

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00122/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00041/2025

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000 por meio da Comissão de Contratação Direta, designada por meio da Portaria nº 4.996/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Inexigibilidade**, CREDENCIAMENTO, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 7.664/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
O Edital, Termo de Referência serão disponibilizados na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br , pelo sistema eletrônico Portal de Compras Públicas .
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12/11/2025 a 12/11/2026
DADOS PARA CONTATO
Comissão de Contratação Direta
Fone: 0800 326 1427 e-mail: licitacampanha@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Doutor Brandão, nº 59, Centro – Campanha – MG – CEP 37.400-000
Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> .

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto: **CRENCIAMENTO** de empresas fornecedoras de mão de obra em geral, interessadas em se habilitarem para prestação de serviços complementares de mãos de obra especializadas de: **pedreiro** – para pequenos reparos e manutenções prediais em geral; **ajudante de pedreiro** – para suporte em pequenos reparos e manutenções; **calceteiro** – para manutenção de calçamentos antigos em pedras/paralelepípedos; **pintor** – para revitalização e manutenção estética dos espaços públicos; **eletricista** – para instalação, manutenção e adequações em redes elétricas prediais; **encanador/bombeiro hidráulico** – para serviços de manutenção e novas instalações hidráulicas; **operador de roçadeira manual** – para serviços de roçada e limpeza pública e **serralheiro** – para serviços de reforma e confecção de portões, grades de buero, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I), visando atender à demanda da seguinte solicitante:

1.1.1- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

1.2 - JUSTIFICATIVA:

O objeto deste credenciamento visa atender necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e das demais secretarias do Município nas rotinas de trabalhos nas execuções de serviços complementares de: pedreiro; ajudante de pedreiro; calceteiro; pintor; eletricista; encanador/bombeiro hidráulico; operador de roçadeira manual e serralheiro se fazem necessárias pelos grandes volumes de reparos e manutenções que as áreas públicas apresentam por não terem sido realizados tais serviços por um longo período de tempo, bem como as mãos de obra que o Município possui em seu quadro de servidores não são suficientes e adequadas para atenderem todas as demandas dos serviços.

A necessidade da contratação por meio deste processo de credenciamento é fundamentada na ausência de pessoal no Município para a execução dos serviços. Trata-se de serviços esporádicos, porém indispensáveis para atender ao interesse público. A realização deste credenciamento torna-se imperativa, uma vez que a demanda atual está um pouco acima do usual, devido à necessidade de realizar reparos em diversos prédios e equipamentos públicos.

A execução dos serviços de mãos de obra especializada pelos profissionais elencados atenderá às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos, sendo de responsabilidade da secretaria requisitante designar o local para a prestação dos serviços, podendo ser no perímetro urbano ou comunidades rurais municipais.

O Município da Campanha/MG apresenta uma demanda contínua e crescente por serviços voltados à execução de serviços de pequenos reparos e manutenções prediais em geral destinados a conservação dos prédios públicos, bem como pela realização de serviços de limpeza urbana e rural.

Tais necessidades decorrem da expansão dos serviços públicos, do envelhecimento da infraestrutura existente e da constante exigência por um ambiente urbano limpo, seguro, acessível e funcional para a população.

Importante destacar que essas demandas não são pontuais, mas permanentes e recorrentes, e refletem apenas parte da complexa estrutura pública do município. Campanha/MG conta, por exemplo, com os seguintes equipamentos e espaços públicos:

- a) 6 (seis) unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF);

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

b) Pronto Atendimento Municipal;

c) Unidade Materno-Infantil;

d) Unidade de Atendimento Especializado;

e) Farmácia de Minas;

f) 7 (sete) unidades públicas de ensino;

g) Dezenas de prédios públicos administrativos, comunitários e de serviços;

h) Extensa malha urbana com ruas calçadas com pedras/paralelepípedos (calçamentos antigos), exigindo manutenções frequentes por profissionais especializados;

i) Diversas vias públicas e áreas verdes, praças e canteiros, tanto na zona urbana quanto na zona rural, que demandam constantes reparos nas manutenções elétricas, hidráulicas, pinturas, caiações, limpezas e roçadas.

Diante dessa realidade, as prestações de serviços por profissionais qualificados são essenciais para garantirem os funcionamentos adequados dos espaços públicos e a boa prestação dos serviços à população.

Entre os serviços recorrentes e necessários, destacam-se:

a) Pedreiro – para pequenas reformas e manutenção predial;

b) Ajudante de pedreiro – para suporte em obras de pequenos reparos e manutenções;

c) Calceteiro – para manutenção de calçamentos antigos em pedra;

d) Pintor – para revitalização e manutenção estética dos espaços públicos;

e) Eletricista – para instalação, manutenção e adequações em redes elétricas prediais;

f) Encanador – para serviços de manutenção e novas instalações hidráulicas;

g) Operador de Roçadeira Manual - para serviços de roçada e limpeza pública;

h) Serralheiro – para serviços de reforma e confecção de portões, grades de bueiros, portas e janelas.

O Município apresenta demandas recorrentes e descentralizadas por serviços de manutenção, conservação e limpeza em seus espaços públicos, decorrentes da expansão dos serviços prestados à população, do envelhecimento da infraestrutura urbana e das necessidades contínuas de garantir ambientes seguros, limpos e funcionais.

A cidade conta atualmente com uma rede significativa de equipamentos públicos, composta por 6 unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), Pronto Atendimento Municipal, Unidade Materno-Infantil, Farmácia de Minas, Unidade de Atendimento Especializado, 7 unidades escolares municipais, além de escolas estaduais, sede da UEMG, Espaços Cidadãos, unidades de assistência social como o CRAS, quadras esportivas e centros comunitários, entre outros.

Somam-se a esses os espaços públicos externos, como as praças dos bairros Santa Tereza, Santa Cruz, Vila Reis e do Centro, bem como diversas vias públicas com calçamentos antigos em pedras ou paralelepípedos, que exigem manutenções regulares.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

A presença do Ribeirão Santo Antônio, que atravessa parte significativa da cidade, também demanda serviços constantes de roçadas, podas, limpezas e conservação de suas margens.

Locais a serem Beneficiados

A cidade conta com uma estrutura pública significativa, composta por equipamentos nas áreas de saúde, educação, assistência social, esportes, cultura e lazer, cuja conservação adequada é essencial para o bom funcionamento dos serviços e para a qualidade de vida da população.

Além dos prédios, o credenciamento permitirá a realização contínua de serviços em vias públicas, que exigem manutenções frequentes devido ao desgaste natural e à alta circulação de pessoas e veículos. Diversas ruas da cidade possuem calçamentos antigos de pedras ou paralelepípedos, demandando intervenções constantes para garantir acessibilidade e segurança.

As praças públicas — como as dos bairros Santa Tereza, Santa Cruz, Vila Reis, Centro, entre outras — também são locais que recebem diariamente a população para lazer, convivência e práticas esportivas, sendo essencial sua manutenção constante por meio de serviços de pinturas, caiações, limpezas e pequenos reparos.

Diante desses cenários, o credenciamento se justifica como o instrumento mais adequado para viabilizar mediante “Termo de Credenciamento” a execução ágil e simultânea de mãos de obras especializadas de múltiplos profissionais em condições padronizadas, possibilitando que o Município atenda frentes de serviço distintas de forma descentralizadas e eficientes. Essa modalidade garante maior flexibilidade, economicidade, isonomia entre os prestadores e capacidade de resposta imediata às demandas emergenciais da Administração.

O emprego do credenciamento para execução dos serviços complementares de mãos de obra especializadas dos profissionais que se pretende, desde que bem regulado, propiciam a Administração Pública a execução de serviços de pequenos reparos e serviços de manutenções prediais em geral com agilidade, eficiência e economia.

O procedimento de credenciamento é viável e vantajoso para a Administração para a realização de contratações simultâneas (possibilidade de contratar mais de uma empresa para executar o mesmo objeto de forma paralela, sem que haja um contrato excludente. Essa prática é prevista na Lei 14.133/2021, visando garantir maior competitividade e eficiência na utilização de recursos públicos, desde que seja vantajoso para a administração).

Assim, o credenciamento permite que todos os interessados que atendam às condições de execução das mãos de obras que se pretende possam se cadastrar e prestarem os serviços junto ao Município, mostrando-se como medida mais adequada às necessidades da Administração.

Acreditamos que, à medida que os reparos forem concluídos e os prédios públicos forem adequadamente mantidos, a demanda por tais serviços tenderá a diminuir. Essa condição justifica a impossibilidade de efetivação de servidores específicos para a realização desses serviços, destacando a natureza esporádica e transitória das demandas.

O credenciamento permite à Administração selecionar todas as empresas interessadas que preencham os requisitos necessários para o fornecimento das mãos de obra especializadas, de forma a facilitar futuras contratações. Faz-se importante destacar que o credenciamento é previsto na Lei nº. 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

As especificações técnicas delimitadas no ETP, neste TR – Termo de Referência e no Edital visam atender às necessidades desta Administração/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas em sua totalidade, levando em consideração a realidade do mercado. Os critérios a serem adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica dos objetos a serem executados, bem como a economicidade para o município.

Por fim, este credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 7.664/2023 que regulamenta procedimentos auxiliares do credenciamento no âmbito do Município, haja vista que a execução e prestação de serviços complementares de: pedreiro; ajudante de pedreiro; calceteiro; pintor; eletricista; encanador/bombeiro hidráulico; operador de roçadeira manual e serralheiro são preponderantes nas rotinas de serviços sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas através do Setor de Manutenção de Prédios Públicos.

Assim, justificamos a necessidade e os fundamentos aplicáveis para viabilizar o credenciamento em questão.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 240.410,00** (Duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dez reais), distribuídos em itens, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2- As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Dotações: 02.07.05.15.452.0020.4.075 3390.39.00 - Reduzido: 563

02.07.05.15.452.0020.4.077 3390.39.00

3- FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão se credenciar todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital e nos seus anexos, mediante envio dos documentos de habilitação no Portal de Compras Públicas.

3.2 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados relacionados na documentação entregue, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar o descredenciamento da empresa.

3.4 - Não poderá se credenciar:

3.4.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

3.4.2 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.5 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.6 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSIP, atuando nessa condição;

3.4.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.6 - Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2024.

3.7 A vedação de que trata o item 3.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os itens, as especificações, regras de rodízio e convocação constam do Termo de Referência que integra o presente Edital (Anexo I);

4.2 A documentação exigida para o credenciamento está elencada no Anexo II do presente Edital, cujos documentos deverão estar acompanhados de requerimento solicitando o credenciamento junto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

4.3 Na ocasião do credenciamento a empresa interessada declarará que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.6 A não entrega dos documentos na forma deste Edital e seus anexos implicará o não credenciamento da empresa, sem embargo da intimação da empresa para que resolva os vícios sanáveis.

4.7 Caso após a homologação do credenciamento seja constatada a irregularidade na documentação apresentada pela empresa, será levado a efeito o seu desc credenciamento docertame, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível, administrativa e penal.

4.8 Após a entrega dos documentos pela empresa, a Comissão de Contratação Direta, verificará se a credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.10 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

4.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.12 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

4.13 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.14 Caso atendidas as condições de participação, será homologado o credenciamento.

4.15 Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, a empresa será intimada para realizar a entrega dos documentos faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da Administração, sob pena de restar a empresa inabilitada para o credenciamento.

5 HABILITAÇÃO:

5.1 Os documentos previstos no **ANEXO II** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação no credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico/digitalizados.

5.3 A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4 A exigência dos documentos para habilitação no processo de credenciamento não exclui a possibilidade de exigência de novos documentos quando da convocação da credenciada para a efetiva prestação de serviços.

6 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratações durante o certame;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, recusar-se, no prazo de até 6 (seis) meses da apresentação do orçamento, a prestar os serviços cujos quais se comprometeu a prestar, pelo valor estimado no momento da apresentação do orçamento;

6.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo do credenciamento;

6.1.4 Prestar os serviços em desacordo com as especificidades estabelecidas no orçamento apresentado e nos instrumentos de contratação que instruem o processo de contratação;

6.1.5 Deixar de garantir a qualidade dos serviços prestados;

6.1.6 Não realizar os serviços no prazo previamente estabelecido pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como os casos em que as justificativas, ainda que não se tratem de caso fortuito ou força maior, sejam acatadas pela Administração;

6.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.8 Fraudar a licitação;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

- 6.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 6.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas/contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1 advertência;
- 6.2.2 multa;
- 6.2.3 descredenciamento do certame;
- 6.2.4 impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será calculada, de acordo com a gravidade da infração, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Município.

7 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do credenciamento.

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

7.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados diretamente no Portal de Compras Públicas.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

7.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8 VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis a partir da liquidação da despesa.

9.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação da Administração, cientes as credenciadas de que os valores constantes do termo de referência, bem como de posterior contrato/termo de credenciamento, são valores de caráter vinculativo;

10.2 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 2 horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

10.3 O recebimento dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21;

10.4 Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, será suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

10.6 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem que haja prévia e expressa autorização da Administração do Município, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;

11.2 Uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas, as contratações dos serviços serão levadas a efeito por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, IV, da Lei n. 14.133/21;

11.3 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

11.4 A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.9 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratações, com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios que regem o direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.campanha.mg.gov.br

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2 - ANEXO II – Documentos de habilitação

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

- 11.11.3 - ANEXO III – Declarações Complementares
- 11.11.4 - ANEXO IV – Minuta do Contrato
- 11.11.5 - ANEXO V – Requerimento de credenciamento

Campanha/MG, 11 de novembro de 2025

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal

Silvano Domingos da Silveira
Agente de Contratação

PROCESSO Nº 00122/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00041/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 5.014/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas		
Papel/função na elaboração do TR	Nome do servidor	E-mail
Função integral	Edilton Silva Júnior	ediltensilvaj@gmail.com

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o **CREDENCIAMENTO** de empresas fornecedoras de mão de obra em geral, interessadas em se habilitarem para prestação de serviços complementares de mãos de obra especializadas de: **pedreiro** – para pequenos reparos e manutenções prediais em geral; **ajudante de pedreiro** – para suporte em pequenos reparos e manutenções; **calceteiro** – para manutenção de calçamentos antigos em pedras/paralelepípedos; **pintor** – para revitalização e manutenção estética dos espaços públicos; **eletricista** – para instalação, manutenção e adequações em redes elétricas prediais; **encanador/bombeiro hidráulico** – para serviços de manutenção e novas instalações hidráulicas; **operador de roçadeira manual** – para serviços de roçada e limpeza pública e **serralheiro** – para serviços de reforma e confecção de portões, grades de bueiro, conforme especificações e quantitativos a seguir:

Item.	Código	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Unit.	Total
1	17111	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE PEDREIRO -	Homem/ Hora	2.000	23,12	46.240,00
2	17112	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO -	Homem/ Hora	2.000	22,14	44.280,00
3	17114	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA -	Homem/ Hora	500	28,98	14.490,00
4	17115	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ENCANADOR/BOMBEIRO/HIDRÁULICO -	Homem/ Hora	500	27,89	13.945,00
5	17116	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE ROÇADEIRA MANUAL -	Homem/ Hora	1.000	19,79	19.790,00
6	17110	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE	Homem/	2.000	28,60	57.200,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

		PEDREIRO -	Hora			
7	17113	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR -	Homem/ Hora	1.000	30,27	30.270,00
8	17117	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERRALHEIRO -	Homem/ Hora	500	28,39	14.195,00

1.2. Os itens objeto deste Termo de Referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. Os quantitativos e valores unitários foram estimados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas através do Setor de Manutenção de Prédios Públicos, considerando o histórico recente de serviços com mãos de obra especializadas dos profissionais que se pretende credenciar e a expectativa de atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.

1.4. O Edital de credenciamento permanecerá disponível, permanentemente, permitindo o ingresso de novas empresas a qualquer tempo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o disposto no Decreto Municipal nº. 7.664/2023.

1.5. O vínculo será formalizado através de contrato para as futuras e eventuais execuções de serviços de mãos de obra especializadas mediante a emissão de “Ordens de Serviço/Autorização de Fornecimento” e notas de empenho.

1.6. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao ETP – Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste TR e os valores foram estimados mediante pesquisa de preços através da utilização de valores constantes nas seguintes Tabelas: SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil/ SETOP/SUDECAP, região do Sul de Minas, que possibilita a consulta de contratações semelhantes ao objeto deste credenciamento, seguindo os parâmetros da legislação vigente.

1.7. Os preços unitários referidos nas Tabelas acima são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, alimentação, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração da empresa credenciada a ser contratada para execução dos serviços complementares de mãos de obra especializadas elencadas para prestação de serviços de pequenos reparos e manutenções prediais em geral.

1.8. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e demais secretarias.

1.9. A forma de execução dos serviços de mãos de obra especializada será para realização de pequenos reparos e manutenções prediais em geral.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados das empresas credenciadas e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.11. Serão levadas em consideração as demandas cadastradas e a disponibilidade orçamentária para realização dos serviços, podendo, assim, o credenciado realizar mais de um dos serviços requisitados.

1.12. A habilitação e credenciamento não obrigam a efetiva realização dos serviços pela Administração Pública caso seja cumprida as agendas das atividades programadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao Plano de Contratações Anual e não tendo o Município da Campanha o adotado até o momento, não há como demonstrar o objeto da contratação no PCA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto deste credenciamento visa atender necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e das demais secretarias do Município nas rotinas de trabalhos nas execuções de serviços complementares de: pedreiro; ajudante de pedreiro; calceteiro; pintor; eletricista; encanador/bombeiro hidráulico; operador de roçadeira manual e serralheiro se fazem necessárias pelos grandes volumes de reparos e manutenções que as áreas públicas apresentam por não terem sido realizados tais serviços por um longo período de tempo, bem como as mãos de obra que o Município possui em seu quadro de servidores não são suficientes e adequadas para atenderem todas as demandas dos serviços.

3.2. A necessidade da contratação por meio deste processo de credenciamento é fundamentada na ausência de pessoal no Município para a execução dos serviços. Trata-se de serviços esporádicos, porém indispensáveis para atender ao interesse público. A realização deste credenciamento torna-se imperativa, uma vez que a demanda atual está um pouco acima do usual, devido à necessidade de realizar reparos em diversos prédios e equipamentos públicos.

3.3. A execução dos serviços de mãos de obra especializada pelos profissionais elencados atenderá às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos, sendo de responsabilidade da secretaria requisitante designar o local para a prestação dos serviços, podendo ser no perímetro urbano ou comunidades rurais municipais.

3.4. O Município da Campanha/MG apresenta uma demanda contínua e crescente por serviços voltados à execução de serviços de pequenos reparos e manutenções prediais em geral destinados a conservação dos prédios públicos, bem como pela realização de serviços de limpeza urbana e rural.

3.5. Tais necessidades decorrem da expansão dos serviços públicos, do envelhecimento da infraestrutura existente e da constante exigência por um ambiente urbano limpo, seguro, acessível e funcional para a população.

3.6. Importante destacar que essas demandas não são pontuais, mas permanentes e recorrentes, e refletem apenas parte da complexa estrutura pública do município. Campanha/MG conta, por exemplo, com os seguintes equipamentos e espaços públicos:

- a) 6 (seis) unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF);
- b) Pronto Atendimento Municipal;
- c) Unidade Materno-Infantil;
- d) Unidade de Atendimento Especializado;
- e) Farmácia de Minas;
- f) 7 (sete) unidades públicas de ensino;
- g) Dezenas de prédios públicos administrativos, comunitários e de serviços;
- h) Extensa malha urbana com ruas calçadas com pedras/paralelepípedos (calçamentos antigos), exigindo manutenções frequentes por profissionais especializados;
- i) Diversas vias públicas e áreas verdes, praças e canteiros, tanto na zona urbana quanto na zona rural, que demandam constantes reparos nas manutenções elétricas, hidráulicas, pinturas, caiações, limpezas e roçadas.

3.7. Diante dessa realidade, as prestações de serviços por profissionais qualificados são essenciais para garantirem os funcionamentos adequados dos espaços públicos e a boa prestação dos serviços à população.

3.8. Entre os serviços recorrentes e necessários, destacam-se:

- a) Pedreiro – para pequenas reformas e manutenção predial;
- b) Ajudante de pedreiro – para suporte em obras de pequenos reparos e manutenções;
- c) Calceteiro – para manutenção de calçamentos antigos em pedra;
- d) Pintor – para revitalização e manutenção estética dos espaços públicos;
- e) Eletricista – para instalação, manutenção e adequações em redes elétricas prediais;
- f) Encanador – para serviços de manutenção e novas instalações hidráulicas;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

g) Operador de Roçadeira Manual - para serviços de roçada e limpeza pública;

h) Serralheiro – para serviços de reforma e confecção de portões, grades de bueiros, portas e janelas.

3.9. O Município apresenta demandas recorrentes e descentralizadas por serviços de manutenção, conservação e limpeza em seus espaços públicos, decorrentes da expansão dos serviços prestados à população, do envelhecimento da infraestrutura urbana e das necessidades contínuas de garantir ambientes seguros, limpos e funcionais.

3.10. A cidade conta atualmente com uma rede significativa de equipamentos públicos, composta por 6 unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), Pronto Atendimento Municipal, Unidade Materno-Infantil, Farmácia de Minas, Unidade de Atendimento Especializado, 7 unidades escolares municipais, além de escolas estaduais, sede da UEMG, Espaços Cidadãos, unidades de assistência social como o CRAS, quadras esportivas e centros comunitários, entre outros.

3.11. Somam-se a esses os espaços públicos externos, como as praças dos bairros Santa Tereza, Santa Cruz, Vila Reis e do Centro, bem como diversas vias públicas com calçamentos antigos em pedras ou paralelepípedos, que exigem manutenções regulares.

3.12. A presença do Ribeirão Santo Antônio, que atravessa parte significativa da cidade, também demanda serviços constantes de roçadas, podas, limpezas e conservação de suas margens.

3.13. Locais a serem Beneficiados

3.14. A cidade conta com uma estrutura pública significativa, composta por equipamentos nas áreas de saúde, educação, assistência social, esportes, cultura e lazer, cuja conservação adequada é essencial para o bom funcionamento dos serviços e para a qualidade de vida da população.

3.15. Além dos prédios, o credenciamento permitirá a realização contínua de serviços em vias públicas, que exigem manutenções frequentes devido ao desgaste natural e à alta circulação de pessoas e veículos. Diversas ruas da cidade possuem calçamentos antigos de pedras ou paralelepípedos, demandando intervenções constantes para garantir acessibilidade e segurança.

3.16. As praças públicas — como as dos bairros Santa Tereza, Santa Cruz, Vila Reis, Centro, entre outras — também são locais que recebem diariamente a população para lazer, convivência e práticas esportivas, sendo essencial sua manutenção constante por meio de serviços de pinturas, caiações, limpezas e pequenos reparos.

3.17. Diante desses cenários, o credenciamento se justifica como o instrumento mais adequado para viabilizar mediante “Termo de Credenciamento” a execução ágil e simultânea de mãos de obras especializadas de múltiplos profissionais em condições padronizadas, possibilitando que o Município atenda frentes de serviço distintas de forma descentralizadas e eficientes. Essa modalidade garante maior

flexibilidade, economicidade, isonomia entre os prestadores e capacidade de resposta imediata às demandas emergenciais da Administração.

3.18. O emprego do credenciamento para execução dos serviços complementares de mãos de obra especializadas dos profissionais que se pretende, desde que bem regulado, propiciam a Administração Pública a execução de serviços de pequenos reparos e serviços de manutenções prediais em geral com agilidade, eficiência e economia.

3.19. O procedimento de credenciamento é viável e vantajoso para a Administração para a realização de contratações simultâneas (possibilidade de contratar mais de uma empresa para executar o mesmo objeto de forma paralela, sem que haja um contrato excludente. Essa prática é prevista na Lei 14.133/2021, visando garantir maior competitividade e eficiência na utilização de recursos públicos, desde que seja vantajoso para a administração).

3.20. Assim, o credenciamento permite que todos os interessados que atendam às condições de execução das mãos de obras que se pretende possam se cadastrar e prestarem os serviços junto ao Município, mostrando-se como medida mais adequada às necessidades da Administração.

3.21. Acreditamos que, à medida que os reparos forem concluídos e os prédios públicos forem adequadamente mantidos, a demanda por tais serviços tenderá a diminuir. Essa condição justifica a impossibilidade de efetivação de servidores específicos para a realização desses serviços, destacando a natureza esporádica e transitória das demandas.

3.22. O credenciamento permite à Administração selecionar todas as empresas interessadas que preencham os requisitos necessários para o fornecimento das mãos de obra especializadas, de forma a facilitar futuras contratações. Faz-se importante destacar que o credenciamento é previsto na Lei nº. 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

3.23. As especificações técnicas delimitadas no ETP, neste TR – Termo de Referência e no Edital visam atender às necessidades desta Administração/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas em sua totalidade, levando em consideração a realidade do mercado. Os critérios a serem adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica dos objetos a serem executados, bem como a economicidade para o município.

3.24. Por fim, este credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 7.664/2023 que regulamenta procedimentos auxiliares do credenciamento no âmbito do Município, haja vista que a execução e prestação de serviços complementares de: pedreiro; ajudante de pedreiro; calceteiro; pintor; eletricista; encanador/bombeiro hidráulico; operador de roçadeira manual e

serralheiro são preponderantes nas rotinas de serviços sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas através do Setor de Manutenção de Prédios Públicos.

3.25. Assim, justificamos a necessidade e os fundamentos aplicáveis para viabilizar o credenciamento em questão.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. A realização e prestação dos serviços de mãos de obra especializada de pedreiro; ajudante de pedreiro; calceteiro; pintor; eletricitista encanador/bombeiro hidráulico, operador de roçadeira manual e serralheiro serão realizados conforme demandas da Administração mediante expedição de “Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento” específica de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas através do Setor de Manutenção de Prédios Públicos.

4.2. Cada ordem de serviço indicará:

- a) O prazo de execução;
- b) A localidade exata (bairro, rua ou unidade);
- c) técnico responsável da Prefeitura para acompanhamento.

4.3. Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Pública Municipal através da Secretaria requisitante da mão de obra específica. Entre os serviços recorrentes e necessários, destacam-se:

4.4. No caso dos serviços de **pedreiro** poderão ser:

- Pequenas reformas e manutenção predial;
- Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional, destinados à execução de pequenos reparos e manutenção predial;
- Realizar pequenos reparos em obras do município;
- Executar trabalhos de alvenaria e concreto;
- Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento;
- Fazer e reparar bueiros e pisos de cimento;
- Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos o para reboco de paredes;
- Rebocar paredes;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

- Mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção;

4.5. No caso dos serviços de ajudante de pedreiro poderão ser:

- Desempenhar funções de apoio em atividades de construção civil;
- Preparar materiais;
- Auxiliar na execução de tarefas manuais;
- Manter o canteiro de obras organizado;
- Carregar e descarregar materiais de construção, como tijolos, areia e cimento, utilizando carrinho de mão ou ferramentas manuais;
- Misturar cimento, areia, água e outros materiais para preparar argamassa de concreto;
- Limpar ferramentas;
- Auxiliar na remoção de entulhos;
- Realizar outras tarefas afins seguindo as instruções do pedreiro ou encarregado auxiliando na execução de diversas tarefas necessárias na obra.

4.6. No caso dos serviços de calceteiro poderão ser:

- Serviço de reparo e manutenção em paralelepípedos, pedras argamassas ou concreto armado, em passagens molhada e lajões no perímetro urbano e na zona rural do município de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;
- Execução de poço de visita em redes de coleta de esgoto no perímetro urbano e rural;
- Atuar nos serviços especializados de calceteiro em todos os serviços do tipo de trabalho em obras a ser designado de acordo com a especialização;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade pertinente as funções de calceteiro;
- Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- Deverá executar outras tarefas afins que poderão ser demandadas pelo Município.

4.7. No caso dos serviços de Pintor poderão ser:

- Aplicação de tinta em ambientes internos e externos de prédios, casas e próprios públicos;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

- Aplicação de tinta em fachadas de prédios e casas;
- Pintura de estruturas metálicas em geral, pintura de portões e grades;
- Pintura de pisos e paredes incluindo a preparação da superfície e aplicação da tinta;
- Reparos e preparação da superfície com remoção de tinta antiga, lixamento;
- Aplicação de massa corrida e outros preparativos para garantir uma pintura de qualidade.

4.8. No caso dos serviços de **eletricista poderão ser:**

- Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, redes elétricas, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos;
- Efetuar manutenção elétrica corretiva de máquinas, equipamentos, painéis de comando, cabine, instrumentos, motores, aparelhos elétricos, pneumáticos, a fim de diagnosticar defeitos, bem como, desmontar, recuperar, montar, testar e substituir componentes;
- Realizar manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos mesmos, providenciar novas instalações elétricas nas áreas públicas, efetuar reparos em equipamentos e instalações prediais, executar manutenção emergencial.

4.9. No caso dos serviços de **encanador/bombeiro hidráulico poderão ser:**

- Instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testando e consertando a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros;
- Limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc;
- Fazer reparos em canalizações, reservatórios e chaves de bóia, reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas;
- Substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários;
- Trabalhar em tubulações de PVC, confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas, fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás;
- Construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento, limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral.

4.10. No caso dos serviços de **operador de roçadeira manual poderão ser:**

- Utilizar a roçadeira para cortar grama, arbustos e outras vegetações em áreas diversas, como jardins, parques, terrenos baldios e áreas verdes em geral;

- Realizar a limpeza, lubrificação e afiação das lâminas da roçadeira, além de verificar o funcionamento dos equipamentos e ferramentas utilizadas;
- Seguir as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, como capacete, viseira, protetor auricular, luvas, calças ou perneiras e botas de segurança;
- Manter o local de trabalho limpo e organizado, removendo resíduos e materiais resultantes do corte;
- Poderá ser solicitado para realizar outras tarefas relacionadas à jardinagem, como poda de árvores, remoção de entulhos e limpeza de áreas.

4.11. No caso dos serviços de **serralheiro** poderão ser:

- Fabricação e instalação de portões automáticos e manuais, em diversos materiais como ferro e alumínio;
- Criação e instalação de grades de proteção para janelas, sacadas e outros espaços;
- Manutenção de estruturas para coberturas, telhados, mezaninos e outros fins, incluindo estruturas para painéis solares, toldos e coberturas de vidro;
- Fabricação e instalação de corrimãos e escadas metálicas, tanto para ambientes internos quanto externos;
- Criação de janelas, portas e outros elementos de esquadria em alumínio ou aço;
- Serviços de reparo em peças metálicas, soldagem de diferentes tipos e manutenção de estruturas;
- Criação de peças personalizadas de acordo com as necessidades da Administração, como peças para máquinas, equipamentos e projetos especiais.

4.12. Os serviços serão previamente agendados e programados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, situada na Rua Paulo Willy Skau, 2202, nesta cidade e serão prestados dentro dos limites do Município da Campanha para execução em locais determinados pela Secretaria de acordo com seu cronograma no horário comercial das 7h às 16h de segunda a sexta-feira.

Recebimento

4.13 Os serviços serão executados mediante expedição de “Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento” previamente determinadas pela Secretaria de acordo com seu cronograma.

4.14. Nas situações excepcionais em que houver necessidade de serviços para ser realizado com urgência assim como na eventualidade de realização em finais de semana e feriados, a credenciada deverá promover esforços para executá-los em tempo hábil.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

4.15. A empresa credenciada deverá executar o objeto do “Termo de Credenciamento” em conformidade com as exigências estabelecidas neste TR e no Edital, executando os serviços em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração.

4.16. O(a) credenciado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas.

4.17. O(a) credenciado(a) deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução dos serviços de mãos de obra solicitados.

4.18. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.19. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar os serviços dos prestadores credenciados através do critério de convocação pré-estabelecido, considerando a adoção do sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de credenciamento entre as empresas credenciadas.

4.20. Os serviços deverão ser prestados em condições seguras, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, sob pena de aplicação de sanção.

Preposto

4.21. A empresa credenciada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o compromisso com a sustentabilidade ambiental e social, a empresa a ser credenciada deverá demonstrar boas práticas e políticas que promovam a proteção do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais e o bem-estar das comunidades locais.

5.2. Os serviços deverão ser efetuados dentro dos requisitos de **qualidade e segurança**, em conformidade com as condições constantes deste TR e seus anexos e do Edital, obedecendo às normas e padrões, atendendo de forma eficaz às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atendendo às normas de **segurança e medicina do trabalho, do ministério do trabalho e emprego**, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de prestação de serviços complementares de mãos de obra que será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

5.4. Os preços unitários das mãos de obra acima referidas são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, alimentação, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração da credenciada pela execução dos serviços elencados.

5.5. As mãos de obra para execução dos serviços objeto deste credenciamento são caracterizadas como serviços comuns, não se enquadrando como bens de luxo.

5.6. A validade do credenciamento será permanente permitindo o ingresso de outras empresas interessadas a qualquer momento.

5.7. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e demais secretarias do Município.

5.8. A forma de execução dos serviços será para a realização de pequenas reformas e manutenções prediais em geral.

5.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize a subordinação direta.

5.10. Todas as ordens de serviço emitidas no âmbito deste credenciamento conterão, obrigatoriamente:

a) A descrição detalhada do serviço a ser executado;

b) A localidade exata onde o serviço deverá ser prestado;

c) O valor da prestação de serviço, conforme tabela previamente definida, qual seja, **tabela de referência formalmente aprovada SEINFRA – SETOP - SUDECAP;**

d) A identificação do técnico da Prefeitura responsável pelo acompanhamento da demanda.

5.11. Todos os custos operacionais, direto e indireto das mãos de obra especializadas a serem fornecidas serão por conta da credenciada e já estão inclusos nos valores fixados no credenciamento.

5.12. Os insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade do Município, devendo a Administração Pública arcar com esses custos, conforme descrição da mão de obra pretendida e dos serviços a serem realizados. Não caberá qualquer indenização ou reembolso adicional à empresa credenciada por estes custos.

5.13. A empresa que aceitar uma ordem de serviço deverá executá-la integralmente no prazo acordado, conforme descrito na solicitação "Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento".

5.14. Somente com autorização formal e expressa do técnico responsável pelo acompanhamento poderá haver alteração de data de execução.

5.15. O não cumprimento da execução da ordem de serviço, sem justificativa plausível e sem autorização formal do técnico responsável, acarretará o descredenciamento imediato da empresa, conforme penalidades previstas no TR e no Edital.

5.16. Após a conclusão de cada serviço, será avaliada a Qualidade da Prestação de Serviços, que será utilizada como referência para pagamento e controle de desempenho da empresa.

5.17. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dos serviços, podendo, assim, a empresa credenciada realizar mais de um dos serviços requisitados.

5.18. A habilitação e credenciamento não obrigam a expedição de "Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento" pela Administração Pública caso seja cumprida a agenda das atividades programadas.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade/Secretaria requisitante poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As regras de gestão do credenciamento, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no “Termo de Credenciamento”, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à credenciada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações do contrato, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.10. As regras de fiscalização do “Termo de Credenciamento”, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

9.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciada.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do credenciamento será por “Edital de Chamamento Público”, mantido em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados a qualquer momento, durante o exercício financeiro.

11. REAJUSTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no **prazo de até 90 (noventa) dias**, contados da data limite para a apresentação das propostas/orçamentos.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O chamamento público para este credenciamento visa selecionar por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que, quando a contratação for simultânea de vários interessados em condições padronizadas, a Administração pode realizar contratações paralelas e não excludentes.

12.2. Critérios de Distribuição da Demanda

12.3. O critério objetivo para distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será através do sistema de rodízio observada a ordem cronológica de credenciamento.

12.4. Para garantir isonomia, equilíbrio e transparência na distribuição dos serviços decorrentes do presente credenciamento, adotar-se-á o critério de rodízio entre os credenciados para escolha do prestador, sempre que houver demanda.

12.5. O credenciamento para fornecimento de mãos de obra (pedreiro, ajudante de pedreiro, calceteiro, pintor, eletricista, bombeiro encanador, serralheiro, operador de roçadeira) é um procedimento auxiliar de licitação, onde empresas interessadas se inscrevem para serem previamente selecionadas para futuras contratações.

12.6. As chamadas para a execução de serviços ocorrem conforme a necessidade da Administração Pública através do sistema de rodízio entre os credenciados, garantindo a igualdade e a distribuição dos serviços, caso os credenciados atendam aos requisitos de disponibilidade e qualificações específicas.

12.7. O que é e como funciona

12.8. Nos termos do Artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, "O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. " Trata-se de um processo administrativo para selecionar fornecedores de mãos de obra para o Município, por meio de um sistema de credenciamento.

12.9. Finalidade: As empresas credenciadas ficam habilitadas a receber ordens de serviço para a prestação de serviços de pequenos reparos e manutenções prediais, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas através do Setor de Manutenção de Prédios Públicos.

12.10. O credenciamento é um procedimento auxiliar de licitação que permite a seleção de diversos prestadores de serviço para um mesmo objeto, garantindo flexibilidade e agilidade para futuras e eventuais contratações.

12.11. Sistema de Rodízio: Após o credenciamento, a chamada para execução dos serviços será feita por rodízio, seguindo a ordem de credenciamento. O objetivo é garantir uma distribuição justa dos serviços entre todos os credenciados que apresentarem disponibilidade.

12.12. Contratação: As contratações são realizadas mediante a expedição de ordem de serviço/autorização de fornecimento, conforme a necessidade e a conveniência da Administração Municipal.

12.13. Como participar: As empresas interessadas em prestar os serviços de mãos de obra especializadas objeto deste credenciamento deverão acompanhar o Edital de Chamamento Público para credenciamento no *site* de licitações do Município.

12.14. Cumprir requisitos: As empresas interessadas deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica e fiscal, conforme as exigências do Edital.

12.15. Apresentar documentação: As empresas interessadas deverão entregar os documentos solicitados, como certidões, declarações e currículos/atestados que comprovem a capacidade técnica da empresa ou do profissional cuja mão de obra especializada se pretende.

12.16. Concordar com as condições: As empresas interessadas deverão aceitar os valores pré-determinados e as condições estabelecidas em Edital.

13.17. Vedações e Condições Especiais

I – Somente serão aceitas empresas juridicamente constituídas (de qualquer porte), vedado o credenciamento de pessoas físicas;

II – Somente serão aceitos prestadores de serviços que sejam sócios ou empregados formalmente registrados nas empresas credenciadas, cuja comprovação deverá ser feita mediante documentação legal (Cartão CNPJ –MEI ou contrato social ou registro em CTPS).

13.18. Os interessados deverão apresentar as seguintes declarações obrigatórias, conforme modelo anexo ao Edital:

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições do Edital;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

d) Declaração de cumprimento das regras constitucionais relativas ao trabalho de menores;

e) Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva;

f) Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

13.18.1. Declarações falsas sujeitarão o licitante às penalidades legais.

13.19. Exigências de Habilitação

13.19.1. Habilitação Jurídica

A empresa deverá apresentar:

- Registro comercial, contrato social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente;

- Inscrição e regularidade no CNPJ;

- Para MEI, apresentação do CCMEI válido e verificável no site oficial

13.19.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão conjunta de débitos federais e dívida ativa da União;

- Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal da sede da empresa;

- Certidão de regularidade junto ao FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.19.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

13.19.4. Qualificação Técnica

- Apresentar 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

- Os atestados poderão ser:

a) Específicos por categoria, demonstrando experiência na execução dos serviços na categoria pleiteada; ou,

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

b) Unificados, desde que o conteúdo do(s) atestado(s) permita comprovar, de forma clara e objetiva, a aptidão técnica da empresa para a execução de mais de uma categoria de serviço, conforme o objeto do Edital.

13.20. Denúncia

Será permitida a denúncia unilateral por qualquer das partes, respeitados os prazos e condições estipuladas no Termo de Credenciamento ou no Edital.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total das de mãos de obra que se pretende é de **R\$ 240.410,00** (Duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dez reais), conforme custos unitários apostos em “Planilha Orçamentária”, documento anexo.

14.2. Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Fizemos pesquisas de mercado para contratação de serviços complementares de mãos de obra de: pedreiro; ajudante de pedreiro; calceteiro; pintor; eletricista; encanador/bombeiro hidráulico; operador de roçadeira manual e serralheiro, através das seguintes fontes de pesquisas: *site* do Painel de Preços plataforma do PNCP do Governo Federal, consulta a Editais (Ata de Propostas) de outras Prefeituras e optamos por escolher a Planilha Orçamentária **Tabela - SINAPI - SETOP e SUDECAP** utilizando o parâmetro estabelecido no artigo 23, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece: “III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso”, Planilha Orçamentária, documento em anexo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

15.2. O Termo de Credenciamento será atendido pelas seguintes dotações:

Dotações: 02.07.05.15.452.0020.4.075 **3390.39.00** - Reduzido: 563
02.07.05.15.452.0020.4.077 **3390.39.00**

15.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DAS SANÇÕES

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

16.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

16.2. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

16.3. Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

16.4. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

16.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme previsão no Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

16.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Campanha/MG, 11 de novembro de 2025.

Silvano Domingos da Silveira
Agente de Contratação

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

PROCESSO Nº 00122/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00041/2025

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- Habilitação Jurídica:

1.1 – Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 - Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre;

1.1.7 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.8 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

1.1.9 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.2- Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

2- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

2.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do credenciado;

2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado;

2.5.1 – Caso o credenciado tenha filial no Município da Campanha, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF da Campanha;**

2.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

2.7 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015;

2.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da **Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3 - Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do credenciado;

4 - Documentos complementares:

4.1. - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

4.1.2 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

4.1.3 - Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

4.1.4 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

4.1.5 - Requerimento de credenciamento, conforme **Anexo V**.

4.2 Encerrada a etapa de análise de habilitação o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5 - Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

- 5.1 - A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.
- 5.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.3 - Quando da convocação do credenciado para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, o credenciado reunia as condições de habilitação.
- 5.4 - Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
- 5.5 - Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.
- 5.5.1 - Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal municipal, de outros estados da federação ou internacional, o credenciado ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 5.6 - Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 5.7 - Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 5.8 - Caso o credenciado não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais o credenciado será habilitado.
- 5.9 - Em caso de participação de credenciados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.9.1 - Caso seja credenciado estrangeiro que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.9.2 - A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.
- 5.10 - Será inabilitada o credenciado que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

PROCESSO Nº 00122/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 0041/2025

ANEXO III - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, endereço _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, declara sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal da Campanha exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

PROCESSO Nº 00122/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00041/2025

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Contrato nº xxxxxxxx que entre si celebram o Município da Campanha e empresa xxxxxxxxxxxx, em decorrência do Processo Licitatório nº xxxxxx – Inexigibilidade nº xxxxxx.

O **MUNICÍPIO DA CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, neste ato representado por seu **prefeito municipal**, senhor **Lázaro Roberto da Silva**, portador da cédula de identidade xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portadora do RG sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Decreto Municipal Nº 7.664, de 1º de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO** de empresas fornecedoras de mão de obra em geral, interessadas em se habilitarem para prestação de serviços complementares de mãos de obra especializadas de: **pedreiro** – para pequenos reparos e manutenções prediais em geral; **ajudante de pedreiro** – para suporte em pequenos reparos e manutenções; **calceteiro** – para manutenção de calçamentos antigos em pedras/paralelepípedos; **pintor** – para revitalização e manutenção estética dos espaços públicos; **eletricista** – para instalação, manutenção e adequações em redes elétricas prediais; **encanador/bombeiro hidráulico** – para serviços de manutenção e novas instalações hidráulicas; **operador de roçadeira manual** – para serviços de roçada e limpeza pública e **serralheiro** – para serviços de reforma e confecção de portões, grades de bueiro.

1.2 – Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante de procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

2.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as regras previstas no termo de referência

2.1.1 – O prazo de entrega será o definido no Termo de Referência Anexo I do Edital.

2.1.2 - Observar demais informações descritas no Anexo I do Edital

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES

3.1 – O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – Para a prorrogação contratual, deverá ser atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 - O valor global da contratação é R\$ conforme detalhamento abaixo descrito:

4.2 - As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual – LOA e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município da Campanha para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo.

4.3 – Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4 – O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE**, nos termos do art. 13, I e § 1º do Decreto Municipal nº 7.661, de 1º de novembro de 2023.

4.5 – Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento pela CONTRATADA, cujo registro se dará mediante apostila ou, se juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.6 -No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

4.7 -O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

4.8 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

4.9 – Será assegurada a revisão do contrato visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO, nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/21 e art. 10 do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

4.10 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

4.11 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

4.12 – A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 -São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços ofertados;
- c) Fornecer todo o objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes do fornecimento;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- g) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução contratual, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização contratual, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 7.658/23, para acompanhamento da execução contratual;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar a execução e a qualidade dos fornecimentos, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.1. A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

7.2 - A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21.

7.3 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.6 - O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo contratado.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

7.7 – Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO, SUAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 7.661/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 – O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, vedando-se a transfiguração do objeto.

8.3 – O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

8.4 – O ajuste poderá ser extinto antecipadamente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

9.1 – A execução do fornecimento será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 – A execução do fornecimento objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão contratual, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra

9.4 – As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

9.5 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela fiscalização técnica do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.

9.6 – As atribuições do fiscal técnico são aquelas constantes do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

9.7 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela fiscalização administrativa do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.

9.8 – As atribuições do fiscal administrativo são aquelas constantes do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

9.9 – O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.10 – No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do edital e contrato e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

9.11 – Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias (corridos) contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções.

9.12 – Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.13 - O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 – A aplicação de penalidade levará em conta o disposto Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

10.1.3 – As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

10.1.4 – As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

(b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.1.5 – Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

(d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

(e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

(i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

(ii) tumultuar a sessão pública da licitação;

(iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

(iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

(v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

(vi) outras situações de natureza correlatas.

(f) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

(i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

(ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

(iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

(iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

(v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

(vi) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

(vii) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

(viii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

(ix) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

(x) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

(xi) deixar de repor funcionários faltosos;

(xii) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

(xiii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

(xiv) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

(xv) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

(xvi) outras situações de natureza correlatas.

(g) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(h) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.1.6 – As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(i) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(j) dar causa à inexecução total do contrato;

(k) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(l) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(m) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(n) outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

10.1.7 – As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

- (o) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- (p) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (q) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (s) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (t) outras situações de natureza correlatas

10.1.8 – A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 - Não será exigida garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 – Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

12.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, municipais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 – A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 – Faz parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada, e demais documentos que fazem parte da instrução do processo licitatório.

12.7 – As partes devem realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade com a LGPD, bem como adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos.

12.8 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Campanha para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavra-se o presente termo de contrato de forma eletrônica nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

Campanha – MG, ___ de _____ de 2025

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito do Município da Campanha
Contratante

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

licitacampanha@gmail.com | 0800 326 1427

Dr. Brandão, 59 – Centro Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

PROCESSO Nº 00122/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00041/2025

ANEXO V – Requerimento de Credenciamento

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no credenciamento para prestação de serviços de -----, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram, bem como a aptidão para fornecimento dos serviços objeto da pretensão.

Razão Social ou Nome		CNPJ ou CPF	
Endereço:			N.
Bairro:		CEP:	
Cidade/UF			
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Contabancária:	
Nome do responsável:			